



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.465, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

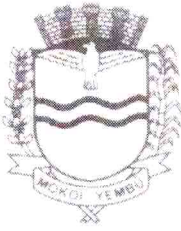
(AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONTRATAR E A CUSTEAR PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS - SP.)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar plano de saúde para os servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP.

Artigo 2° - O plano de saúde da Câmara Municipal de Dois Córregos será definido através de processo licitatório público para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único - O plano de saúde da Câmara Municipal de Dois Córregos oferecido aos seus servidores deverá compreender, no mínimo, ações preventivas e curativas necessárias à proteção e à manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços, quando for o caso, de acordo com o que preceitua a Lei Federal n. 9.656, de 03 de junho de 1998, e demais legislação aplicável, bem como de acordo com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - A Câmara Municipal de Dois Córregos participará conjuntamente com os beneficiários para o custeio do plano de saúde na proporção de cem por cento, referente ao titular, e de cinquenta por cento, referente ao dependente.

Parágrafo único - Por dependentes entendem-se cônjuge ou companheiro, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela, na forma da lei.

Artigo 4º - Fica autorizada, ainda, a adesão dos vereadores ao plano de saúde referido nesta lei, mediante desconto em folha de pagamento e sem qualquer custo para a Câmara Municipal.

Artigo 5º - A adesão do servidor ao plano de saúde a ser contratado pela Câmara é facultativa.

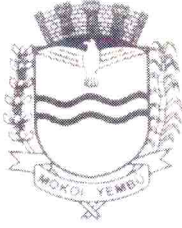
Parágrafo único - No termo de adesão, o servidor autorizará o desconto em folha de pagamento do valor a que for responsável.

Artigo 6º - A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano geral contratado, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, mediante pagamento das despesas referentes aos serviços adicionais, e da mesma forma com desconto em folha de pagamento.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes da seguinte rubrica: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dois Córregos. Maurício Godoy Prado (Presidente), Celso Roberto Pegorin (Vice-presidente), José Eduardo Trevisan (1º Secretário) e Maria Cristina Cury Vieira Coelho (2º Secretária).